

PROJETO DE LEI Nº 3/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
LEI Nº 508/2022, DE DE 2022.

Promulgado
Nesta data 06/09/2022

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 02/09/2022

Secretário da Câmara

“Dispõe sobre a gestão democrática e administrativa dos estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Ensino; Supervisão de Ensino, nomeação e atuação de Diretores Escolares, bem como, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 2º. Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e acompanhamento das ações pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Direção;

II - Conselho Escolar.

Art. 4º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES: 95772899549
Assinado de forma digital
por FRANCISCO KARLOS
LEAL GOMES: 95772899549
Data: 2022.08.31 15:30:03
+02'00'

I - Pela escolha do Diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação em prova de aferição da competência técnico-pedagógica;

II - Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;

III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 5º. A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º. A designação de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, constituindo-se em função de confiança de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as condições e critérios determinados por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 7º. São atribuições do Diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V - Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;

VI - Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII - elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;

IX - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;

X - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo a Secretaria de Educação;

XI - garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;

XII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XIII - deferir os requerimentos de matrícula;

XIV - elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria municipal de Educação e submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo à Secretaria municipal de Educação para homologação;

XV - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas- atividade estabelecidos;

XVII - promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII - participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e a Secretaria de Educação para aprovação;

XIX - supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias

e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da secretaria de Educação;

XX - Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

XXI - articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXII - solicitar a Secretaria de Educação suprimimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXIII - participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXIV - cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV - disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVI - assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVII - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;

XXX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 8º. O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os atuais diretores que participaram de dois mandatos consecutivos poderão concorrer a mais 1 (um) mandato.

§ 2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2024.

Art. 9º. A vacância da função de Diretor ocorrerá por término da gestão, renúncia, morte, aposentadoria ou destituição.

Art. 10º. O afastamento do Diretor por licenças previstas em lei, por mais de quinze dias, implicará na indicação de profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.

Art.12. O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

Art.13 . Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 14. Caso a Unidade de Ensino possua mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 15. Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
- II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;
- III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca

examinadora.

§1º. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 16. A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 17. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Art.18. O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - Pela aprendizagem dos estudantes;
- II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 20. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico- pedagógica

e contará com a participação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art. 22. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 23. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 24. A Direção de Escola de Ensino Fundamental e da Escola de Educação Municipal de Educação Infantil será exercida por Professor ou Educador Infantil.

§1º A Direção de Escola de Educação Infantil, como unidade autônoma, poderá ser exercida por integrante do quadro do magistério no cargo de Educador Infantil ou Professor de Educação Infantil.

§ 2º A direção onde é ofertada a educação infantil integrada à escola de ensino fundamental, será exercida exclusivamente por ocupante do cargo de Professor, de forma única.

Art. 25. O ocupante da função de direção de escola de ensino fundamental de educação infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

Art. 26. Possuindo o profissional dois cargos de magistério, ficará com os dois cargos à disposição da escola e, possuindo apenas um cargo, ser-lhe-á designada jornada suplementar de vinte horas semanais.

Art. 27. O diretor de unidade escolar deverá participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com duração mínima de vinte horas em cada ano, oferecidos pelo Município ou por outras instituições de ensino.

FRANCISCO
KARLOS LEAL
GOMES:9577283
9349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349
Data: 2022.08.31
15:31:52 -03'00'

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28. Conforme inciso III, do artigo 96, da Lei no 2.447/2012, o Conselho Escolar de cada escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, reger-se-á pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, pelas normas previstas em Lei própria e, em especial, pelo seu Estatuto.

Art. 29. Todos os estabelecimentos de ensino deverão criar o Conselho Escolar, na forma, prazo e condições definidas em Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria de Educação, visando ao pleno atendimento desta lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de Diretor de unidade escolar, a atuação em Conselho Escolar

Art. 31. As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 29 de agosto de 2022 (dois mil e vinte dois).

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2022.08.31 15:27:48 -03'00'

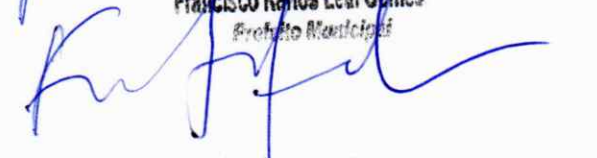
FRANCISCO KARLOS GOMES LEAL
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 06 / 09 / 2022

PROMULGADA 06 / 09 / 2022



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº _____/2022

Santo Antônio de Lisboa-PI, 29 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antº de Lisboa-PI,

Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta
Égria casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº
/2022 que "Dispõe sobre a gestão democrática e administrativa dos estabelecimentos
Educaçãois da Rede Municipal de Ensino; Supervisão de Ensino, nomeação e
atuação de Diretores Escolares, bem como, dá outras providências".

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta
Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a instituição da Gestão
Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa-PI.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna e na própria Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

De acordo com que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE, lei 13.005/2014, art. 9º, os municípios e estados terão 02 (dois) anos a contar da publicação da lei, ou seja, até junho de 2016, para regulamentar a gestão democrática de ensino nas Rede Públicas. Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta legislativa, espelhada em modelos adotados em alguns municípios do país, que, entre outras questões, regulamenta importantes aspectos para Gestão Municipal da Educação, vinculada à Secretaria da Educação, e a gestão escolar das escolas públicas municipais.

A Gestão Municipal da Educação é estabelecida pela gestão democrática educacional na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa- PI, e será efetivada por intermédio de órgãos colegiados vinculados a gestão da Secretaria da Educação, como: Conselho Escolar.

Articulando estas duas formas de gestão, mais aferição da competência técnico-pedagógica mediante prova escrita e aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico, está a indicação pelo Prefeito, do diretor da escola, conforme modulação de cada escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais vigentes.

Assim, para que a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino possa ser efetivada, em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, de acordo com a legislação vigente, e que terá que ser devidamente normatizado para a sua implementação, respeitando o perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do

fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.

Estas, senhores edis, são as considerações que esse Chefe do Poder Executivo tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2022.08.31 15:28:20 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal